

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
SRP-REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses visando eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 05 DE JULHO DE 2022. ÀS: 10: 00H
PLATAFORMA: LICITANET

TERMO DE ABERTURA

Este volume do EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, possui 62 (sessenta e duas) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, Açailândia Estado do Maranhão, em 21 de junho 2022.



Sandra Alves Carvalho
Pregoeira

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
REGISTRO DE PREÇOS**

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na data de 05 de julho de 2022 às 10:00h (dez horas) licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 002/2022, do tipo maior descontos (por item), modo de disputa “aberto”, cujo objeto é o Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses visando eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021 e alterações posteriores, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

1.3. A Sessão Pública será realizada através da Plataforma **LICITANET** e conduzida pela pregoeira, na sede do IPSEMA, localizado à Rua Santos Dumont, 320-GETAT, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA;

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses visando eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, conforme descrito neste edital e seus anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no **termo de referência (Anexo I)** deste edital.

O fornecimento desta licitação deverá ser realizado em rigorosa observância ao Termo de Referência – Anexo I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

2.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto em percentual %, por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. O valor total máximo aceitável para o objeto desta licitação é de **R\$ 328.601,97 (Trezentos e vinte e oito mil seiscentos e um reais e noventa e sete centavos)**, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.5. O valor total estimado supramencionado é proveniente de pesquisas de preços praticados no mercado, conforme mapa de apuração exarado pelo departamento de compras.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na plataforma **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma **LICITANET**.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **LICITANET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão:

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 – GETAT - Açailândia- MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 3/61



CNPJ: 11.569.190/0001-89

5.1.1. Os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma **LICITANET**, exigidos neste Edital.

5.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.1.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes Expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.5. Que estejam sob falência;

5.1.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.1.7. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem fornecimento de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o Caso do presente certame.

5.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.1.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.1.10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.1.11. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.1.12. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.1.13. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.1.14. Pessoa jurídica que se apresente na qualidade de subcontratada;

5.1.15. Pessoa jurídica que tenha sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

5.1.16. Pessoa física ou pessoa jurídica que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou parentesco, de até 3º grau, com a ou Pregoeira integrante do órgão responsável pela aquisição do objeto;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema, PARA CADA ITEM:

7.2. Valor unitário e total do item;

7.3. Descrição detalhada do objeto,

7.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o Caso;

7.5. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.6. Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;

7.7. Preços unitários e totais dos itens, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e abaixo, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, fornecimento utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição e/ ou prestação de fornecimento.

7.8. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública;

7.9. Características dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

7.10. Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente para fins de pagamento;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 7.11. Objetivando agilizar a formalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato, o proponente deverá informar na proposta, o nome do representante que assinará a Ata ou Contrato, bem como o nº do seu RG e CPF;
- 7.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 7.13. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no Caso de divergência entre os valores numéricos e os valores Expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 7.14. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 7.15. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. Também será desclassificada a proposta que permita identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor com descontos em percentual (%) unitário do item;
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e deverá ser em percentual (%) por itens.

8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquelas possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19. Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto em percentual %, por item registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação Expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada na



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Plataforma **LICITANET** quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto em percentual %, por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30. No Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.32. No país;

8.33. Por empresas brasileiras;

8.34. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.35. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 8.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.37. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo maior desconto em percentual %, por item.
- 8.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.40. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.41. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2022
- 9.2. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
- 9.3. Marca;
- 9.4. Fabricante;
- 9.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.6. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.7. Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
- 9.8. Preços unitários e totais dos itens, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e abaixo, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição e/ ou prestação de serviços.
- 9.9. É de inteira responsabilidade do licitante a compatibilidade dos arquivos enviados com os sistemas usuais (ACROBAT, EXCEL, WORD).

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 9.10. Da mesma forma, arquivos anexados que se encontrem corrompidos, com leitura impossível, serão passivos de desclassificação ou inabilitação.
- 9.11. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;
- 9.12. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública;
- 9.13. Características dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 9.14. Dados da licitante tais como: telefone, e- mail, banco, agência, número da conta-corrente para fins de pagamento;
- 9.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.16. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a fornecimento e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.17. Os critérios objetivos no julgamento de propostas e estabelecimento de preços mínimos aceitáveis, serão aferidos conforme regulamentado no decreto municipal nº 027/2022;
- 9.17.1. O licitante que arrematar item ou lote que represente o valor de 40% (quarenta por cento) inferior ao cotado pela administração pública, deverá apresentar 1% (um por cento) do valor total proposto após a fase de lance, que deverá ser prestado por seguro garantia objetivando o fiel cumprimento do objeto licitado.
- 9.18. Se porventura o licitante ofertar proposta que represente valor de 40% (quarenta por cento) inferior ao cotado pela administração pública e não apresentar seguro garantia previsto no item anterior, será o licitante automaticamente desclassificado.
- 9.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.20. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.21. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.22. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de



CNPJ: 11.569.190/0001-89

catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o Caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.23. No julgamento da proposta, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no SISTEMA.

9.24. A PREGOEIRA poderá solicitar à licitante o envio de PROPOSTA DE PREÇOS retificada, para correção de erros formais.

9.25. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a pregoeira poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

9.26. A PREGOEIRA poderá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

9.27. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.28. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.29. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.30. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o Caso.

9.33. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Possuir Cadastro na plataforma **LICITANET**;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.Plataformadatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

CNPJ: 11.569.190/0001-89

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.7. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8. No Caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma **LICITANET** nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na plataforma **LICITANET** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/ CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/ FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.16. Ressalvado o disposto no item anterior, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.17.1. Prova de registro comercial, no Caso de empresa individual;

10.17.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no Caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.17.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no Caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

10.17.4. Decreto de autorização, no Caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.17.5. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

10.17.6. No Caso de Procurador:

a) Instrumento de mandato público, ou;

b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o Caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

10.17.7. No Caso de sócio-gerente:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam Expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

10.17.8. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.17.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o Caso; **(com emissão não superior a 60 (sessenta) dias);**

10.17.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Ficha Cadastral ou Consulta ao SINTEGRA, expedido pelo Estado do domicílio ou sede da

CNPJ: 11.569.190/0001-89

empresa licitante, comprovando possuir inscrição ativa no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada **(com emissão não superior a 60 (sessenta) dias)**;

10.17.11. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

10.17.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

10.17.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN – Imposto sobre Fornecimento de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

10.17.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.17.15. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (Conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011).

10.17.16. Caso o licitante detentor do maior desconto em percentual %, por item seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.18.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, **emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública**, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

10.18.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.18.3. No Caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

CNPJ: 11.569.190/0001-89

10.18.4. No Caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.18.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.

10.18.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.18.7. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$): Fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$) Fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento Total ($\leq 0,50$) Fórmula:

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

10.18.7.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.18.7.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o Caso.

10.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.19.1. Atestado(s) ou declaração(es) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNP, endereço completo, e telefone, de forma que o pregoeiro e equipe de apoio possam valer-se através de contato com

CNPJ: 11.569.190/0001-89

atestadores. Deverão está assinados ou rubricados, contendo o nome do emitente que o subscrevem;

a) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do decreto nº 7.381/2010 (CADASTUR)

b) Declaração formal e expressa do licitante, informando que opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil - DAC.

10.19.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.19.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.19.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.19.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.19.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

10.19.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.19.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de maior desconto (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, atualizada **emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública.**

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A Proposta de Preços readequada ao último valor do lance/ negociado, assinada e digitalizada, bem como os documentos complementares, também poderão ser remetidos para o e-mail ipsema2010@hotmail.com ou via sistema na plataforma **LICITANET**, num prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3. Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;

11.4. Preços unitários e totais dos itens, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e abaixo, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo dos serviços.

11.5. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

11.6. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública;

11.7. Características dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11.8. Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente para fins de pagamento;

11.9. Objetivando agilizar a formalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato, o proponente deverá informar na proposta, o nome do representante que assinará a Ata ou Contrato, bem como o nº do seu RG e CPF.

11.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o Caso.

11.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor

CNPJ: 11.569.190/0001-89

unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.13. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.14. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.15. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.16. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o Caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos



CNPJ: 11.569.190/0001-89

imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Plataforma de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS FORNECIMENTO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual de fornecimento na presente contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o Caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.9. O Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei no 8.666, de 1993.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no IPSEMA.

18.11. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.12. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro

CNPJ: 11.569.190/0001-89

de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 as sanções administrativas previstas são aquelas no Decreto Municipal nº 204 de 04 de novembro de 2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pela Plataforma LICITANET, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santos Dumont, 320 - GETAT - CEP: 65.930 000-Açailândia-MA

22.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, via sistema pela Plataforma LICITANET.

22.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 23.1. Da sessão pública do Pregão será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local de Açailândia - MA.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum Caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em Caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br, no Mural SACOP e na plataforma LICITANET.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de referência;
- 23.12.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 23.12.3. ANEXO III - Minuta do contrato;
- 23.12.4. ANEXO IV - Minuta da ordem de fornecimento.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia -IPSEMA,
Estado do Maranhão, em 21 de junho de 2022.

Sandra Alves Carvalho
Pregoeira

CNPJ: 11.569.190/0001-89

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
SRP-REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Tem por objeto Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses visando eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos da Presidente, Conselheiros, e demais colaboradores da parte administrativa deste Instituto, quando em eventos, cursos, seminários e congressos que necessitem de deslocamentos afim de atender as demandas institucionais, além de outras atividades pertinentes a administração pública.

Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas que disponha de condições para pronto atendimento. Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço, quando for o caso.

Entende-se, assim, por serviço os procedimentos relativos à assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens, e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

3. DESCRIÇÃO/ UNIDADE/ DE MEDIDA /QUANTIDADE:

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados a exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de fornecimento competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e



CNPJ: 11.569.190/0001-89

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para as microempresas e ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo de objeto a ser contratado.

TABELA A

Item	DESCRIÇÃO	Quant. estimada de passagens	Valor estimado para contratação	Valor médio do desconto em percentual(%) aplicado sobre a tarifa dos bilhetes das passagens aéreas, incluindo a taxa de embarque.
1	Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA	140	328.601,97	X%

TABELA B

ITEM	ROTEIRO ESTIMADOS	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL	TAXAS DE AGENCIAMENTO %
1	IMPERATRIZ-MA/SÃO LUIS-MA	UNID	25			
2	SÃO LUIS-MA/IMPERATRIZ-MA	UNID	25			
3	IMPERATRIZ-MA/BRASILIA-DF	UNID	25			
4	BRASILIA-DF/IMPERATRIZ-MA	UNID	25			
5	IMPERATRIZ-MA/SÃO PAULOS-SP	UNID	20			
6	SÃO PAULO-SP/IMPERATRIZ-MA	UNID	20			
TOTALR\$ ()						

Os valores são estimativas baseados em pesquisa de mercado, e os roteiros não são fixos, podendo compreender rotas em todo território nacional.

3.3. - DAS DEFINIÇÕES

3.3.1. No âmbito deste termo de referência, consideram-se as seguintes definições:

- Órgão / instituições – Instituto de Previdência Social dos servidores do município de Açailândia-IPSEMA.
- Particular – empresa interessada em participar do procedimento de contratação do objeto em tela.
- Contratada – o particular vencedor do certame licitatório

3.4. TRECHOS DE REFERENCIA

3.4.1. Emissão de passagens aéreas nos seguintes trechos:

- dentro do território nacional, principalmente os abaixo descritos:
 - IMPERATRIZ-MA/SÃO LUIS-MA
 - SÃO LUIS-MA/IMPERATRIZ-MA
 - IMPERATRIZ-MA/BRASILIA-DF
 - BRASILIA-DF/IMPERATRIZ-MA



CNPJ: 11.569.190/0001-89

a.5.) IMPERATRIZ-MA/SÃO PAULO-SP

a.6.) SÃO PAULO-SP/IMPERATRIZ-MA

3.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.5.1.1. A licitação deverá utilizar o critério de julgamento maior desconto ofertado sobre o preço do bilhete de passagem aérea utilizado
- 3.5.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na requisição de passagem
- 3.5.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizados mais de uma companhia aérea
- 3.5.1.4. A proponente devesa declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior aquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

3.6. CRITERIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AEREAS

- 3.6.1.1. As passagens deverão ser solicitadas por meio de formulário de requisição, numerados sequencialmente e encaminhado a futura contratada preferencialmente por intermédio de correio eletrônico
- 3.6.1.2. Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pela Autarquia, por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo de posterior emissão de formulário de requisição.

3.7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS AEREAS

- 3.7.1. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens aéreas deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias uteis da data fixada para a viagem. A contratada devesa disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 01 (uma) hora após a solicitação em casos emergenciais, no endereço eletrônico previamente designado pelo IPSEMA, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.7.2. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo acima fixado a contratada devesa comunicar ao fiscal do contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido da fiscalização
- 3.7.3. Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea/ou agencia, a contratada devesa deslocar-se aos balcões das companhias aéreas, no aeroporto objetivando atender ao solicitado pela fiscalização.
- 3.7.4. Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo IPSEMA a contratada devesa entregar os bilhetes de passagens aéreas, no IPSEMA, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

3.7.5. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação.

3.7.6. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e /omissão atribuível a contratada e que comprometa sua utilização, essa devesa providenciar a correção, e, ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar

3.7.7. O IPSEMA pagará, ainda, a contratada além do valor das passagens aéreas com o desconto oferecido, as taxas de embarque correspondente ao período faturado.

3.8. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PASSAGENS:

3.8.1. A contratada, quando da reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens em favor da contratante, deverá observar que as passagens aéreas serão, obrigatoriamente em classe econômica e emitidas junto às companhias aéreas cujas tarifas apresentem os menores valores de acordo com o tarifário nacional.

3.8.2. Passagem aéreas compreende o trecho ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto no formulário da Requisição da Passagem.

3.8.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$).

4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas Casas decimais após a virgula (*,xx)

4.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas Casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

4.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem após a fase de lance/ negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

4.4. O valor do desconto estipulado no caput do presente clausula será irreatável durante toda a vigência deste instrumento.

4.5. Ressalvada comunicação previa do CONTRATANTE no ato da requisição das passagens, a CONTRATADA deverá emitir os bilhetes observando as tarifas promocionais oferecidas pelas empresas aéreas, informando os preços praticados para o trecho solicitado;

4.6. Tanto nos preços das passagens aéreas quanto o percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA já estarão inclusas todas as despesas, tributos e encargos necessários para a execução completa dos serviços a serem prestados;

4.7. Será da responsabilidade do CONTRATANTE, ou do usuário dos serviços aéreos, o ônus com taxa de embarque estabelecido pela INFRAERO;

4.8. Será da responsabilidade do CONTRATANTE, ou do usuário dos serviços aéreos, o custo de transporte de bagagem excedente ao peso máximo permitido pelas companhias aéreas;

O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas, a data da emissão das passagens.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. O julgamento das propostas será do tipo maior desconto em percentual %, por item.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 6.1.1. Habilitação jurídica;
- 6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.3. Qualificação técnica;
- 6.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 6.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Município se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de falência, concordata ou dissolução da Adjudicatária, transferir, no todo ou em parte, a Ata, atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita.

9. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados;

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

9.5. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada à aquisição por outras modalidades,

CNPJ: 11.569.190/0001-89

respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2. A contratação com a (s) empresa (s) detentora de preços de serviço (s) ora registrado (s), após a indicação pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

10.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos Casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2.1.2. Vinculam- se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 10.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

10.3. O (s) contrato (s) ou outros instrumentos hábeis oriundos (s) desta Ata de Registro de Preços poderá (ão) ser celebrado (s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

10.4.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

10.4.2. O prazo de convocação estipulado no item 10.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Caberá a contratante além das obrigações previstas no edital e no anexo II, termo de referência do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela contratada;

11.1.2. Promover, por intermédio de servidor designado pela Presidência, a gestão do presente contrato, que compreende o acompanhamento e a fiscalização dos serviços

CNPJ: 11.569.190/0001-89

prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprios, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, por parte da contratada;

11.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, os nomes dos passageiros, trecho e local;

11.1.4. Solicitar as passagens por meio de formulário de requisição, numeração em sequência, que deverá ser encaminhado a contratante preferencialmente por intermédio do correio eletrônico, de acordo com as datas e horário de embarque do transporte aéreo;

11.1.5. Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo contratante, por qualquer outro meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do respectivo Formulário de Requisição

11.1.6. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis contados da data fixada para a viagem, contudo, excepcionalmente, em caráter de emergencial, poderão ocorrer solicitações de passagens em prazo inferior.

11.1.7. Rejeitar a execução do objeto contratual por terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizada pelo contratante;

11.1.8. Observar para que, durante toda a vigência do contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como para que sejam mantidas por esta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento;

11.1.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente contrato.

11.1.10. É assegurada ao contratante, a faculdade de exigir a qualquer tempo, da contratada, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

12. DIRETOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Caberá a contratada, além das obrigações previstas no edital, no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 002/2022:

12.2. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obriga-se a contratada:

12.3. Manter, pelo menos 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo serviço móvel celular.

12.4. O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação de serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento deste;

12.5. E de responsabilidade da empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha e

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar;
- 12.6. Disponibilizar serviço de atendimento por telefone, de preferência DDG-0800, caso a empresa contratada não possua sede ou filial em Açailândia;
- 12.7. Indicar funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial à contratante durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamento, os quais deverão acessar permanentemente o (s) e mail (s) do contato fornecido (s) pela contratada para verificar as existências de solicitações por parte deste órgão.
- 12.8. Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários normais de atendimento da empresa, fornecendo a contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados, como endereço de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.
- 12.9. O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia para atendimento a todas as solicitações originadas da contratante.
- 12.10. Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para o IPSEMA, mobilizando-se, inclusive no aeroporto para realização do serviço, se necessário;
- 12.11. Informar, quando da reserva e requisição de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;
- 12.12. Repassar ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido, para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o sitio da empresa aérea escolhida e verificar o preço disponível.
- 12.13. Apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequência de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 01(uma) após a solicitação.
- 12.14. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da fiscalização.
- 12.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil que tenham sido causados pela contratada.
- 12.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pela contratante, observando os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada.
- 12.16. Reembolsar a contratante o valor das passagens aéreas não utilizadas, quando formalmente solicitado, no máximo em 10 dias após a restituição do valor pela companhia aérea, cuja data de restituição deve ser comprovada: o referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito, a ser utilizada como abatimento no valor das faturas

CNPJ: 11.569.190/0001-89

posteriores ou recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal a ser disponibilizado pela contratante.

12.17. Na operação reembolso, a contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referente ao reembolso, cancelamento de reserva, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas, caso haja encerramento ou rescisão contratual os reembolsos dar-se-á mediante recolhimento do valor respectivo, no prazo máximo de 10 dias após a restituição do valor pela companhia aérea, cuja data de restituição deve ser comprovada.

12.18. Substituir/remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos) desde que autorizado pela contratante, nas seguintes condições:

12.19. Quando houver aumento de custos, mediante requisição, pelo valor complementar;

12.20. O aumento de custo referente a eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela companhia aérea deverão ser devidamente comprovadas pela contratada;

12.21. Quando não houver aumento de custos, com dispensa de requisição;

12.22. Quando houver diminuição dos custos, mediante emissão de ordem de créditos a favor da contratante a ser utilizadas como abatimento no valor das faturas posteriores no prazo máximo de (60) sessenta dias.

12.23. Sempre que convocada pelo IPSEMA, para reunião, a contratada, deverá atender imediatamente a convocação, com a presença do seu sócio proprietário, diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado.

12.24. Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem da contratante

12.25. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e inobservância de cláusula contratual;

12.26. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados;

12.27. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

12.28. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidaria ou subsidiamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada.

12.29. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste contrato

12.30. Fornecer a qualquer momento quando solicitado pela contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

12.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

12.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem previa e expressa anuência da contratante.

12.33. Fornecer, no prazo máximo de dois dias uteis, documentos da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem;

12.34. Fornecer ao IPSEMA, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome do servidor, por bilhetes reembolsados, etc.

12.35. Constituem direitos da contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que confirmem ter, a proponente, prestado serviços compatíveis com os do presente Termo de Referência.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

14.2. O pagamento será efetuado referente ao (s) serviços (s) recebido (s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

14.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

14.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

14.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

14.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 14.2 deste instrumento.

14.3.1. Banco nº:

14.3.2. Nome da instituição:

14.3.3. Agência:

14.3.4. Conta corrente:

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 14.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

14.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14.6. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

14.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento Expresso do contratado.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

18.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art.73 a 76 da lei nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro - Os pedidos dos serviços a serem prestados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato, de acordo com as disposições previstas no termo de referência, anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Parágrafo segundo - A quantidade prevista para a contratação e estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário.

Parágrafo terceiro - o objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no termo de referência, anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 as sanções administrativas previstas são aquelas no Decreto Municipal nº 204 de 04 de novembro de 2021.

20. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

20.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento (s) ou outros instrumentos hábeis.

20.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.3. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie.

22. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O CONTRATANTE E A EMPRESA CONTRATADA

22.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável

CNPJ: 11.569.190/0001-89

em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

24.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade como art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

25. UNIDADE FISCALIZADORA:

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

**EDITAL DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
 SRP-REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO II – MODELO DA MINUTA DA ATA DE SRP

Em ____ de _____, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, inscrita no CNPJ nº 11.569.190/001-89, com sede na Rua Maranhão nº 1.708-GETAT-Açailândia-MA, neste ato representado pela Sr.ª. Josane Maria Sousa Araújo, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/20121-GAB, Cart. Identidade nº 417529953 SSP/MA e do CPF nº 401.094.293-20 resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora (s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, sob o Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses visando eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, de interesse da Administração Pública a teor do disposto na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial:					
CNPJ:					
Endereço:					
(DDD) Telefone					
E-mail:					
Nome do representante legal:					
Cédula de identidade/órgão emissor:					
CPF:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID..	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...					
VALOR TOTAL					

Observações: Nada a registrar

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO:

- 1.1. Vinculam- se o presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.
- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurado aos beneficiários do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art.73 a 76 da lei nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro - Os pedidos dos serviços a serem prestados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato, de acordo com as disposições previstas no termo de referência, anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Parágrafo segundo - A quantidade prevista para a contratação e estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário.

Parágrafo terceiro - o objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no termo de referência, anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:

3.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

4.1. O Prestador de serviços será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

4.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador de serviços durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o prestador de serviços às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

4.2. O Prestador de serviços que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceito pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse Caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Prestador de serviços que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a PROPOSTA, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.3. O Prestador de serviços não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

4.4. O Prestador de serviços obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

4.5. O Prestador de serviços deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. O Órgão Gerenciador se compromete a dar plena e fiel execução do fornecimento objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- a). Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
 - b). Indicar sempre que solicitado, o nome do Prestador de serviços, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades desta Administração Pública.
 - c) Convocar o Prestador de serviços para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
 - d). Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e). Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o Caso.
 - f) Consultar o Prestador de serviços quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar o presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
 - g). Publicar o preço, o nome do Prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município.
- 5.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Prestador de serviços, sem qualquer ônus para a esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

6.2. O pagamento será efetuado referente ao (s) produto (s) recebido (s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as

CNPJ: 11.569.190/0001-89

contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.

6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

7.1. O Prestador de serviços que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pelo prazo de até 05(cinco) anos e ainda serão descredenciadas do

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Cadastro de Prestador de serviços da Autarquia Municipal IPSEMA, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse Caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

7.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Prestador de serviços que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do prestador de serviços, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alteração obedecida às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador, através da Presidente do IPSEMA, promover necessárias negociações junto aos Prestador de serviços, observadas as condições seguintes:

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.3.1. Frustrada a negociação o Prestador de serviços será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o Prestador de serviços não puder cumprir o compromisso deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento devidamente comprovado.

8.4.1. O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar o Prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, Caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito dos serviços prestados.

8.4.2. Ocorrendo a liberação do prestador de serviços, conforme subitem 8.4.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

9. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - e). Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoantes dispõe as condições da Cláusula Oitava.
 - f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g). Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
 - h). Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
 - i). Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de Caso fortuito ou de força maior.
 - j) O Prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
 - l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - m) A comunicação do cancelamento do registro do Prestador de serviços será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
 - n) No Caso do Prestador de serviços encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do Prestador de serviços, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
- 9.1. O Prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de Caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- a) A solicitação do Prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceite as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade o Órgão Gerenciador, se necessário, poderá convocar o Prestador de serviços, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

10.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Prestador de serviços que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O (s) preço (s) registrado (s) com indicação do (s) prestador de serviços (es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Açailândia-MA (www.açailândia.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 140/2017.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os Casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão
Sr(a)Representante
Cargo/Função

Razão Social
Sr(a) Representante
Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº.....
Proc. nº 018/22
Rubrica.....

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
SRP-REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022
PREGAO ELETRONICO Nº. ____/2022
CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF Nº _____, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. ___/___-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na _____ neste ato representado pelo Sr. _____, portador de C.I RG. Nº _____, e CPF nº _____, na qualidade de **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses visando eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 e rege-se pelas disposições Expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015,



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (...).

3.2. TABELA DAS ESPECIFICAÇÕES DE ROTEIROS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.ADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

3.3. - DAS DEFINIÇÕES

3.3.1. No âmbito deste termo de referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) Órgão / instituições – Instituto de Previdência Social dos servidores do município de Açailândia-IPSEMA.
- b) Particular – empresa interessada em participar do procedimento de contratação do objeto em tela.
- c). Contratada – o particular vencedor do certame licitatório

3.4. TRECHOS DE REFERENCIA

3.4.1. Emissão de passagens aéreas nos seguintes trechos:

- a) dentro do território nacional, principalmente os abaixo descritos:
 - a.1) IMPERATRIZ-MA/SÃO LUIS-MA
 - a.2.) SÃO LUIS-MA/IMPERATRIZ-MA
 - a.3.) IMPERATRIZ-MA/BRASILIA-DF
 - a.4.) BRASILIA-DF/IMPERATRIZ-MA
 - a.5.) IMPERATRIZ-MA/SÃO PAULO-SP
 - a.6.) SÃO PAULO-SP/IMPERATRIZ-MA

3.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.5.1.1. A licitação deverá utilizar o critério de julgamento maior desconto ofertado sobre o preço do bilhete de passagem aérea utilizado
- 3.5.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na requisição de passagem
- 3.5.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizados mais de uma companhia aérea



CNPJ: 11.569.190/0001-89

3.5.1.4. A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior aquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

Folha nº.....
Proc. nº 28/22
Rubrica.....

3.6. CRITERIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AEREAS

3.6.1.1. As passagens deverão ser solicitadas por meio de formulário de requisição, numerados sequencialmente e encaminhado a futura contratada preferencialmente por intermédio de correio eletrônico

3.6.1.2. Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pela Autarquia, por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo de posterior emissão de formulário de requisição.

3.7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS AEREAS

3.7.1. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens aéreas deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data fixada para a viagem. A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 01 (uma) hora após a solicitação em casos emergenciais, no endereço eletrônico previamente designado pelo IPSEMA, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.7.2. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo acima fixado a contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido da fiscalização

3.7.3. Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea/ou agencia, a contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas, no aeroporto objetivando atender ao solicitado pela fiscalização.

3.7.4. Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo IPSEMA a contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas, no IPSEMA, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado.

3.7.5. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação.

3.7.6. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e /omissão atribuível a contratada e que comprometa sua utilização, essa deverá providenciar a correção, e, ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar

3.7.7. O IPSEMA pagará, ainda, a contratada além do valor das passagens aéreas com o desconto oferecido, as taxas de embarque correspondente ao período faturado.

3.8. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PASSAGENS:

3.8.1. A contratada, quando da reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens em favor da contratante, deverá observar que as passagens aéreas serão, obrigatoriamente em classe econômica e emitidas junto às companhias aéreas cujas tarifas apresentem os menores valores de acordo com o tarifário nacional.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

3.8.2. Passagem aérea compreende o trecho ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto no formulário da Requisição da Passagem.

3.8.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

4.2. Em Caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (...).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

6.2. O pagamento será efetuado referente ao (s) serviço (s) recebido (s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).
- 6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.6. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 6.7. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.
- 6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 6.9. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

6.9.1. Banco nº:

6.9.2. Nome da instituição:

6.9.3. Agência:

6.9.4. Conta corrente:



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

7.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sexta deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento Expresso da contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 6.5 da cláusula sexta, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no Caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, Caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 13.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a Presidente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Caberá a contratante além das obrigações previstas no edital e no anexo II, termo de referência do Pregão Eletrônico nº 002/2022.
- 14.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela contratada;
- 14.1.2. Promover, por intermédio de servidor designado pela Presidência, a gestão do presente contrato, que compreende o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprios, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, por parte da contratada;
- 14.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, os nomes dos passageiros, trecho e local;
- 14.1.4. Solicitar as passagens por meio de formulário de requisição, numeração em sequência, que deverá ser encaminhado a contratante preferencialmente por intermédio do correio eletrônico, de acordo com as datas e horário de embarque do transporte aéreo;
- 14.1.5. Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo contratante, por qualquer outro meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do respectivo Formulário de Requisição
- 14.1.6. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados da data fixada para a viagem, contudo, excepcionalmente, em caráter de emergencial, poderão ocorrer solicitações de passagens em prazo inferior.
- 14.1.7. Rejeitar a execução do objeto contratual por terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizada pelo contratante;
- 14.1.8. Observar para que, durante toda a vigência do contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como para que sejam mantidas por esta, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 14.1.9. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente contrato.
- 14.1.10. É assegurada ao contratante, a faculdade de exigir a qualquer tempo, da contratada, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

14.2. DIRETOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.2.1. Caberá a contratada, além das obrigações previstas no edital, no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 002/2022:
- 14.2.2. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obriga-se a contratada:
- 14.2.3. Manter, pelo menos 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo serviço móvel celular.
- 14.2.4. O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação de serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento deste;
- 14.2.5. E de responsabilidade da empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar;
- 14.2.6. Disponibilizar serviço de atendimento por telefone, de preferência DDG-0800, caso a empresa contratada não possua sede ou filial em Açailândia;
- 14.2.7. Indicar funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial à contratante durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamento, os quais deverão acessar permanentemente o (s) e mail (s) do contato fornecido (s) pela contratada para verificar as existências de solicitações por parte deste órgão.
- 14.2.8. Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários normais de atendimento da empresa, fornecendo a contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados, como endereço de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.
- 14.2.9. O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia para atendimento a todas as solicitações originadas da contratante.
- 14.2.10. Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para o IPSEMA, mobilizando-se, inclusive no aeroporto para realização do serviço, se necessário;
- 14.2.11. Informar, quando da reserva e requisição de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;
- 14.2.12. Repassar ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido, para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o sitio da empresa aérea escolhida e verificar o preço disponível.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 14.2.13. Apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequência de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 01(uma) após a solicitação.
- 14.2.14. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da fiscalização.
- 14.2.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil que tenham sido causados pela contratada.
- 14.2.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pela contratante, observando os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada.
- 14.2.17. Reembolsar a contratante o valor das passagens aéreas não utilizadas, quando formalmente solicitado, no máximo em 10 dias após a restituição do valor pela companhia aérea, cuja data de restituição deve ser comprovada: o referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito, a ser utilizada como abatimento no valor das faturas posteriores ou recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal a ser disponibilizado pela contratante.
- 14.2.18. Na operação reembolso, a contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referente ao reembolso, cancelamento de reserva, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas, caso haja encerramento ou rescisão contratual os reembolsos dar-se-á mediante recolhimento do valor respectivo, no prazo máximo de 10 dias após a restituição do valor pela companhia aérea, cuja data de restituição deve ser comprovada.
- 14.2.19. Substituir/remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos) desde que autorizado pela contratante, nas seguintes condições:
- 14.2.20. Quando houver aumento de custos, mediante requisição, pelo valor complementar;
- 14.2.21. O aumento de custo referente a eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela companhia aérea deverão ser devidamente comprovadas pela contratada;
- 14.2.22. Quando não houver aumento de custos, com dispensa de requisição;
- 14.2.23. Quando houver diminuição dos custos, mediante emissão de ordem de créditos a favor da contratante a ser utilizadas como abatimento no valor das faturas posteriores no prazo máximo de (60) sessenta dias.
- 14.2.24. Sempre que convocada pelo IPSEMA, para reunião, a contratada, deverá atender imediatamente a convocação, com a presença do seu sócio proprietário, diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado.
- 14.2.25. Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem da contratante
- 14.2.26. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e inobservância de cláusula contratual;
- 14.2.27. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados;



CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 14.2.28. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 14.2.29. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidaria ou subsidiamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada.
- 14.2.30. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste contrato
- 14.2.31. Fornecer a qualquer momento quando solicitado pela contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 14.2.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem previa e expressa anuência da contratante.
- 14.2.34. Fornecer, no prazo máximo de dois dias uteis, documentos da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem;
- 14.2.35. Fornecer ao IPSEMA, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome do servidor, por bilhetes reembolsados, etc.
- 14.2.36. Constituem direitos da contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos Casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pelo IPSEMA ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

16.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

16.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

16.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

16.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

16.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

16.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

16.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

16.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo,



CNPJ: 11.569.190/0001-89

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os Casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS:

20.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

22.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº.....
Proc. nº 0812
Rubrica.....

.....(.....).....de.....de.....

Órgão
Sr (a) Representante
Cargo/Função

Razão Social
Sr (a) Representante
Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT - Açailândia - MA - CEP: 65.930-000
Telefone (99)3592-6005
E-mail: ipsema2010@hotmail.com
Página 57/61



CNPJ: 11.569.190/0001-89
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
SRP-REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS

Empresa: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Telefone: () _____ - _____
E-mail: _____
ATT.
Sr (a). _____
MD.

Prezado (a) senhor (a),

1. Autorizamos o fornecimento de (...), de interesse da (...), conforme item (uns) e quantidade (s) indicado (s) abaixo.

1.1. A (s) especificação (ões) do (s) item (ns) deverá (ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 realizada por esta Autarquia.

2. Prazo máximo para entrega: 10 (dez) dias úteis.

3. Quantidade solicitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.ADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

Observação: O (s) item (uns) deverá (ao) ser, obrigatoriamente, idêntico (s) ao (s) constante (s) na proposta de preços.

4. Local da entrega: _____.

5. As despesas decorrentes desta ordem correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

6. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada serviço (s). Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo (a) servidor (a) que recebeu o (s) item (ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:



CNPJ: 11.569.190/0001-89

6.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

6.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.1. Banco nº:

7.2. Nome da instituição:

7.3. Agência:

7.4. Conta corrente:

8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

9. Vinculam-se a presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preços e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

10. Observação (ões): Código de controle: _____/ Usuário: _____

.....(.....)de.....de.....

Termo de Ciência

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 – GETAT -Açailândia- MA-CEP: 65.930-000

Telefone (99)3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Página 59/61



CNPJ: 11.569.190/0001-89

1). Declaro estar ciente da obrigatoriedade de encaminhar junto com a nota fiscal/ fatura, as certidões de regularidade fiscal/ trabalhista (conforme estabelecido no item 6 deste instrumento) e esta ordem (devidamente assinada).

2). Declaro estar ciente das obrigações contraídas, principalmente quanto ao prazo máximo para entrega/execução, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie.

3). Declaro ainda, estar ciente que os prazos estabelecidos nesta ordem, iniciar-se-ão a partir do primeiro dia útil após confirmação do recebimento desta via e-mail ou presencialmente, a que ocorrer primeiro.

Ciente em: ____/____/____



TERMO DE ENCERRAMENTO

ENCERRO, por este instrumento, o volume único da EDITAL DE LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, Açailândia Estado do Maranhão, em 21 de junho de 2022.



Sandra Alves Carvalho
Pregoeira (a)